



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 160-A/86.

Súmula:- Regulamenta a Lei Municipal nº 119/86-
de 02 de maio de 1986.

Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sa-
randi , Estado do Paraná, na forma da-
Lei, Decreta:

Art.1º)-Na forma do art.2º- fica Regulamentada a Lei Municipal núme-
ro 119/86- de 02 de maio de 1986, que alterou a lei Munici-
pal nº 06/83 - de 05.03.83, dispondo sobre antecipação de co-
memoração dos feriados municipais, iniciativa da legislação-
federal pertinente.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará-
em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 1986.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 119/86

Súmula:- Dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sancciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de maio (Dia Universal do Trabalho), 07 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Parágrafo Único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda feira subsequente.


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 1986.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

LEI Nº 06/83

SÚMULA:- Define os Feriados Municipais para Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam definidos, declarados, feriados civís e religiosos para o Município de Sarandi, os seguintes:

CIVÍS FIXOS:

- 1º de Janeiro - Ano Novo.-
- 21 de Abril - Tiradentes.-
- 1º de Maio - Dia Universal do Trabalho.-
- 07 de Setembro - Independência do Brasil.-
- 15 de Novembro - Proclamação da República.-
- 14 de Outubro - Aniversário do Município.-
- 19 de Dezembro - Emancipação Política do Paraná.-

CIVÍS MÓVEIS:

Eleições Gerais no País.-

RELIGIOSOS FIXOS:

- 02 de Novembro - Finados.-
- 08 de Dezembro - Padroeira do Município - N. S. das Graças.
- 25 de Dezembro - Natal - Nascimento de N. S. Jesus Cristo.

RELIGIOSOS MÓVEIS:

Sexta Feira da Paixão.-
Corpus Christi.-

Art. 2º)- Os Pontos Facultativos, bem como outros feriados cuja decretação se imponha, serão objetos de Ato do Poder Executivo.-

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de março de 1.983.

